



Ambiental, Clima e ESG: A Agenda de 2026

Em 2026, mudanças regulatórias ambientais e ESG redefinem riscos, obrigações e oportunidades para empresas com atuação local e internacional.

1. Novo Marco do Licenciamento Ambiental no Brasil

Lei Geral do Licenciamento Ambiental e Licença Ambiental Estratégica entram em vigor

Com a entrada em vigor da Lei nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental) e da Lei nº 15.300/2025 (Licença Ambiental Estratégica), inicia-se uma nova fase do licenciamento ambiental no Brasil. O ano será marcado por desafios de implementação, harmonização com normas estaduais e municipais, revisão de processos em curso. Com a entrada em vigor da lei, também devem ser observados os impactos do novo modelo sobre prazos para a obtenção de licenças ambientais e ritos

aplicáveis aos grandes empreendimentos, como de infraestrutura e energia, além de impactos à segurança jurídica, considerando que a implementação do novo marco ocorrem paralelo ao ajuizamento de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) perante o Supremo Tribunal Federal, que questionam determinados dispositivos das novas leis e poderão influenciar sua interpretação e aplicação prática.

2. Atualização do Papel do IPHAN no Licenciamento Ambiental

Nova Instrução Normativa amplia a atuação do IPHAN e pode impactar prazos e estratégias de licenciamento

A Instrução Normativa (IN) do Instituto do

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) nº 6/2025, que revogou a IN nº 1/2015 e entrou em vigor no início de janeiro de 2026, reformulou de forma relevante a atuação do IPHAN nos processos de licenciamento ambiental. A nova norma amplia as hipóteses de manifestação do Instituto, fortalece seus poderes decisórios e redefine critérios técnicos para avaliação de impactos ao patrimônio cultural, com potencial impacto direto sobre exigências, a complexidade e a duração dos processos de licenciamento ambiental. Entre as principais mudanças, destacam-se a adoção de novos parâmetros para a definição das áreas de impacto, ampliação de estudos exigidos, inclusão de novas tipologias de empreendimentos — como os de geração fotovoltaica, inclusive em geração distribuída (GD).

Os prazos e procedimentos dispostos na IN nº 6/2025 aplicam-se aos processos de licenciamento ambiental cujos Termos de Referência ainda não tenham sido emitidos pelo órgão ambiental licenciador competente na data de sua publicação. Por fim, embora a IN IPHAN nº 6/2025 dialogue com o novo marco legal do licenciamento ambiental, sua aplicação prática pode suscitar debates sobre a compatibilidade entre a ampliação da atuação do IPHAN e os objetivos de racionalização e previsibilidade previstos na Lei nº 15.190/2025.

3. Reporte ESG e Climático: Ano de Preparação para Companhias Abertas

Aplicação da Resolução CVM nº 193 e padrões IFRS/ISSB.

As companhias abertas deverão estruturar, ao longo de 2026, seus sistemas internos de governança, gestão de riscos e coleta de dados ESG e climáticos para atender à Resolução CVM nº 193, cujas divulgações obrigatórias ocorrerão em 2027, com base no exercício de 2026. O tema exige integração entre jurídico, financeiro, sustentabilidade e alta administração.

4. CBAM: Carbono na Fronteira e Impactos para Exportadores

União Europeia passa a aplicar preço ao carbono de bens importados

Entra em vigor o Regulamento (UE) 2023/956, que instituiu o Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (CBAM). A partir de 2026, além das obrigações de reporte, haverá impacto econômico direto para setores intensivos em carbono, como aço, cimento, alumínio e fertilizantes. Exportadores brasileiros precisarão mensurar emissões, revisar cadeias produtivas e avaliar impactos contratuais e financeiros.

5. Produtos Livres de Desmatamento: Risco de Acesso ao Mercado Europeu

Possível aplicação da Regulação Europeia Antidesmatamento (EUDR)

A Regulação Europeia sobre Produtos Livres de Desmatamento (EUDR) pode passar a ser aplicada a partir de dezembro, proibindo a entrada no mercado europeu de commodities agrícolas e florestais associadas a desmatamento após 31/12/2020. O tema

impõe novos deveres de rastreabilidade, geolocalização, *due diligence* e revisão de contratos em cadeias agroindustriais.

6. Mercados de Carbono e Financiamento Climático no Brasil

Expectativas de regulamentação do mercado regulado e acesso a instrumentos financeiros

O avanço da regulamentação do mercado de carbono no Brasil, aliado a iniciativas de financiamento climático e instrumentos como *blended finance* e leilões EcolInvest, amplia oportunidades — e riscos — para empresas e investidores. 2026 será um ano-chave para estruturar estratégias de mitigação, projetos financeiráveis e governança de carbono alinhada às exigências regulatórias e de mercado.

Destacam-se, ainda, (i) a chamada pública da Petrobras para a aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário, encerrada no início de janeiro de 2026, que reforça a sinalização de demanda corporativa por créditos de alta integridade ambiental; e (ii) o processo de concessão florestal da Floresta Nacional do Bom Futuro — modelo inovador de uso sustentável com foco em restauração e geração de créditos de carbono —, que avança para a etapa de habilitação e apresentação de propostas até março de 2026.

7. Logística Reversa e Gestão de Resíduos: Novas Normas e Obrigações

Decreto nº 12.688/2025 e portarias do MMA reforçam a logística reversa nacional

Com a publicação, em outubro de 2025, do Decreto Federal nº 12.688/2025, o Brasil instituiu um sistema nacional obrigatório de logística reversa para embalagens de plástico, com metas de recuperação e de conteúdo reciclado a partir de 2026, mecanismos de divulgação de resultados e responsabilidades compartilhadas ao longo da cadeia produtiva. Novas portarias do Ministério do Meio Ambiente publicadas em 2026 reforçam a manutenção de metas setoriais de logística reversa (como para eletrônicos), consolidando a governança e a implementação prática dessas ações de gestão de resíduos sólidos.

8. PCBs: Fim do Prazo de Descontaminação e Nova Fase Regulatória

Destinação final ambientalmente adequada até 31/12/2028

Encerrado, em dezembro de 2025, o prazo para descontaminação ou retirada de operação de equipamentos contendo PCBs, inicia-se a fase obrigatória de destinação final ambientalmente adequada de resíduos e equipamentos até 31 de dezembro de 2028. Empresas dos setores industrial, energético e de infraestrutura devem avaliar passivos, contratos e riscos de responsabilização.

Contato para eventuais esclarecimentos quanto ao conteúdo dessa Newsletter:

Raphael Niemeyer
Email: rniemeyer@stoccheforbes.com.br

Gabriela Mello
Email: gcmello@stoccheforbes.com.br

NEWSLETTER SF

16/01/2026

Paula Feldmann

Email: pmfeldmann@stoccheforbes.com.br

Rafaela Santiago

Email: rsantiago@stoccheforbes.com.br